



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 69500

28/07/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PRODUÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DE PRO-
DUTOS HORTIGRANJEIROS E DA OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS

ART.1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONSTITUIR O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DE
PRODUTOS HORTIGRANJEIROS-CIPCAH COM A FORMA JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO CIVIL,
REGENDO-SE POR ESTATUTO E PELA REGULAMENTAÇÃO A SER ADOTADA PELOS SEUS
ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS, BEM COMO PELAS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DE
DIREITO PÚBLICO.

ART.2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E
ABASTECIMENTO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS CIPCAH É CONSTITUÍDO COM O OBJETIVO
ESPECÍFICO DE PLANEJAR E DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS E PRODUTOS
SIMILARES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCEADOS VISANDO O ESTABELECIMENTO DE UMA
POLÍTICA COMUM PARA O SETOR.

ART.3º - O CIPCAH TERÁ SUA ÁREA DE ATUAÇÃO FORMADA PELOS MUNICÍPIOS QUE O
INTEGRAM, INEXISTINDO LIMITES INTERMUNICIPAIS PARA AS FINALIDADES A QUE SE
PROPÕE.

ART.4º - O CIPCAH TERÁ COMO FINALIDADES:

- I- MANTER NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE UMA CENTRAL REGIONAL DE HORTIGRANJEIROS.
- II- REPRESENTAR O CONJUNTO DE MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM, PERANTE QUAISQUER OUTRAS ENTIDADES, ESPECIALMENTE PERANTE OS DEMAIS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAL.
- III- EXECUTAR PROGRAMAS, PROJETOS DESTINADOS A PROMOVER E ACELAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO INTEGRADO DAS COMUNIDADES RURAIS EM PARCERIA COM SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, UNIVERSIDADES E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Sala das Sessões, de de 199

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº *69500*
/ / 199

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

IV- PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL REGIONAL DE HORTIGRANJEIROS, COORDENANDO E CONTROLANDO AS ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS ALI DESENVOLVIDAS.

ART.5º - A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO CIPCAH SERÁ ESTABELECIDADA PELO CONSELHO DE PREFEITOS QUE É O ÓRGÃO DELIBERATIVO, CONSTITUÍDO PELOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU SEUS REPRESENTANTES LEGALMENTE DESIGNADOS.

ART. 6º - TERÃO ACESSO AO USO DOS BENS E SERVIÇOS DO CIPCAH TODOS AQUELES SÓCIOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA SUA AQUISIÇÃO.

ART.7º - USO DOS BENS E DOS SERVIÇOS DO CIPCAH SERÁ REGULAMENTADO , EM CADA CASO , PELO CONSELHO DE PREFEITOS.

ART.8º - A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO CAPITAL SOCIAL DO CIPCAH SE DARÁ MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO ANUAL CONFORME COTA APROVADA PELO CONSELHO DE PREFEITOS.

ART 9º - O CIPCAH TERÁ DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

ART.10º - O CIPCAH TERÁ SEDE E FORO NA CIDADE DE RIO GRANDE.

ART. 11º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RIO GRANDE, 15 DE JULHO DE 1998.

VER. DR. ESPERON
Sala das Sessões, *22* de *Julho* de 1998

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 29.500

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 7 de 8 de 1998

8 09 8

[Handwritten signature]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

[Handwritten signature]

Membro

*Ao Conselho
para parecer,
Santo Lopez
HP/98
LISE OREIRO*

PARECER

Proc.: 69.500/98

PARECER

Como deflui claro do texto transcrito, que é o núcleo principal do projeto, cuida ele de autorizar o Executivo a adotar providências administrativas que, embora compreendidas em suas atribuições, pressupõe para serem exercidas, indispensável autorização legislativa.

Trata, então, o projeto de matéria de lei formal de natureza autorizativa para a prática de atos administrativos de atribuição privativa do Executivo, por esta razão, é exclusiva desse Poder.

Assim sendo, entendemos como inconstitucional.

Fúlio Rodrigues
Fúlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

F.:dpm.

Em 28.08.98